

ILUSTRÍSSIMA SRA. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA O APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAUIPOCA/CE PRODESA



A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, e no item 12.20 do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, e no item 12.20 do Edital de Licitação em referência, vem respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão do exposto ao longo deste instrumento, aduzindo as razões de direito a seguir expostas, requerendo o seguimento da presente peça, a fim de ser apreciada e julgada pela Autoridade competente.

QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.



I – DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em tela, cumpre destacar a tempestividade da presente contrarrazões, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Recorrente para apresentar o recurso administrativo, teve início no dia 26/09/2022 (segunda-feira) conforme ata de resultado, com a comunicação da decisão recorrida, permanecendo íntegro até o dia **30/09/2022 (sexta-feira)**, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.

II – DA ANÁLISE E DAS RAZÕES DE DIREITO

A empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, depois de avaliar o Relatório da Análise da Proposta Técnica da Concorrência Pública Internacional nº 003.04/2022 CP e a ata de avaliação, vem apresentar recurso administrativo perante as empresas Ateplan Projeto e Consultoria, TPF Engenharia segundo as razões a seguir:

A) PROPOSTA DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA

CONHECIMENTO DO PROGRAMA: Item b – Conhecimento dos serviços a serem executados

A Comissão Julgador alega que “A LICITANTE não apresentou conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica”.

1ª Contestação: A primeira contestação é o próprio título do item (Conhecimento dos Serviços a serem Executados) que diverge do Edital. No Edital, o título deste item é “Conhecimento do Escopo dos Serviços”.

6.2.1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA: (máximo de 40 páginas, papel A4). No conhecimento do programa serão apresentados dados referentes à região e ao serviço:
a. Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados às questões ambientais, sociais e das obras do programa.
b. Conhecimento do escopo dos serviços.
c. Conhecimento do órgão financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.

FIGURA 1 - TÍTULO DO ITEM B SEGUNDO O EDITAL

b) Conhecimento dos serviços a serem executados.

A LICITANTE apresentou neste item um descritivo com um total de 13 páginas.

A LICITANTE não apresentou conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica.

avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um INSUFICIENTE conhecimento sobre o Programa.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos.

FIGURA 2 - TÍTULO DELIBERADAMENTE CRIADO E IMPROVISADO PELA COMISSÃO JULGADORA

2ª Contestação: A Douta Comissão Julgadora no julgamento do item avaliou em 1 ponto, no quadro geral está ZERO pontos.

b) Conhecimento dos serviços a serem executados.

A LICITANTE apresentou neste Item um descritivo com um total de 13 páginas.

A LICITANTE não apresentou conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um INSUFICIENTE conhecimento sobre o Programa.



A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este Item em 1,0 (um) pontos.

FIGURA 3 - AVALIAÇÃO SINGULAR DO ITEM

Item	Discriminação Pontuação	Máxima	I - Ateplan Projeto e Consultoria	II - Concremat Engenharia e Tecnologia	III - Engconslult	IV - Future Engenharia para Além da Técnica e Eventos	V - Maestra Comunicação e Eventos	VI - Quanta Consultoria Ltda	VII - TPF Engenharia
1.	Conhecimento do Programa	35	31	11	19	13	21	18	25
a)	Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados às questões ambientais, sociais e das obras do programa.	15	13	5	10	5	12	13	9
b)	Conhecimento dos serviços a serem executados.	15	13	4	5	6	5	0	12

FIGURA 4 - AVALIAÇÃO DO ITEM NO QUADRO GERAL

3ª Contestação: Levando em conta o título certo do item B (Conhecimento do Escopo dos Serviços) e não aquele improvisado pela douta Comissão Julgadora, apresentamos abaixo todos os escopos dos serviços descritos e aprofundados pela empresa QUANTA CONSULTORIA.

b CONHECIMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O Escopo principal dos serviços é o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca através de obras de infraestrutura, saneamento básico, mobilidade, requalificação de espaços públicos, desenvolvimento social, fortalecimento da cidadania, requalificação ambiental e gestão ambiental.

Dentro deste escopo podemos citar:

- Ampliação do Sistema de Drenagem que mitigará os riscos de inundação em períodos chuvosos, além de uma melhor gestão pública das águas pluviais;
- Ampliação e requalificação do sistema viário de Itapipoca, incluindo vias de acesso, para o melhoramento da mobilidade urbana no que diz respeito aos deslocamentos de pessoas e veículos;
- Requalificação dos passeios públicos, incluindo itens de acessibilidade, além de garantir mais segurança para seus usuários;
- Implantação de equipamentos e centros esportivos para a redução do desequilíbrio social e da violência em comunidades vulneráveis;
- Implantação e requalificação de praças e áreas de lazer com intuito de melhorar as condições de habitabilidade da população localizada nas áreas de influência do Programa;
- Proteção do patrimônio histórico de Itapipoca com a requalificação de prédios históricos da cidade;
- Fortalecimento do Centro Comercial com a implantação do novo mercado de Itapipoca e requalificação dos mercados principais da cidade;
- Requalificação da rede educacional e de saúde do Município;
- Fortalecimento da política ambiental e do Instituto do Meio Ambiente de Itapipoca.

Abaixo, vamos mostrar mais especificamente o escopo de cada item citado acima.

b.1 Saneamento Básico

O escopo desse serviço é o de melhorar o escoamento das águas pluviais.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.

Com estas obras de drenagem a Administração espera resolver definitivamente os problemas de drenagem que causam alagamentos em bairros diversos de Itapipoca e nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas.

Também haverá uma melhoria de habitabilidade da população em geral e uma valorização imobiliária e comercial da área afetada pelas obras.

Com certeza a manutenção do canal hoje da forma que está, traz mais custos para o município do que quando ele estiver ampliado, desassoreado e atendendo às normas e dimensões necessárias. A manutenção destas obras certamente terá um valor muito menor que as recuperações anuais destas áreas, todos os anos. Os serviços de manutenção serão executados pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, onde estão previstas as dotações orçamentárias para estas atividades.



b.2 Mobilidade e Infraestrutura

O escopo desse serviço é o de melhorar a qualidade de vida cidadã. Com estas intervenções a gestão espera garantir uma grande melhoria na mobilidade urbana da cidade, favorecendo um trânsito mais seguro e reduzindo acidentes, melhorando a situação dos transeuntes no centro, melhorando o acesso a vários grandes bairros periféricos, fortalecimento de um importante modal: bicicleta com a ampliação de ciclovias, além de garantir um melhor fluxo de carros com a implantação. Um dos mais importantes resultados destas ações é a sensível melhoria na segurança viária no Município de Itapipoca.

Se faz necessário melhorar o pavimento de inúmeras vias, precisa sinalizar adequadamente estas vias, com o objetivo de integrar a malha viária das centralidades ao sistema viário principal, dando a esta boas condições de segurança no tráfego, promovendo ganho operacional e redução de custos de manutenção do transporte público. Precisa ainda melhorar a situação das calçadas de modo a incentivar o uso pedonal.

Para melhorar a mobilidade de acesso e saída do Município, algumas vias federais e estaduais que possuem um bom estado de conservação no seus encaminhamentos, mas que, nos acessos municipais estão em situações precárias, serão requalificadas e duplicadas. São elas:

- Rodovia estadual CE-354, coincidente com a Av. Anastácio Braga, sendo essa a principal saída de Itapipoca para Amontada e Sobral;
- Av. Monsenhor Tabosa, também coincidente com a CE-354, sendo a principal saída da cidade para Fortaleza;
- Rodovia estadual CE-168, que permite acesso a CE-085 (Rodovia Estruturante Rota do Sol Nascente) e a Praia da Baleia com direção ao norte. Para o sul, esta via permite acesso passando pelo centro de Itapipoca, à cidade de Itapagé e aos distritos de Arapari e Assunção (rodovia praia/serra);
- CE-168 que cruza as rodovias CE-354, CE-085 e BR-222.

b.3 Requalificação dos Espaços Públicos

O escopo desse serviço é o de requalificar os prédios e centros comerciais importantes da cidade. Realizar investimentos em infraestrutura social e urbana vai agregar valor ao centro de Itapipoca e a todas as áreas que serão beneficiadas pelo Programa, resgatando o amor do povo de Itapipoca pela sua história, atraindo mais turistas ao centro da cidade, ao Horto e fortalecendo a economia, gerando emprego e satisfação, fortalecendo a cidadania.

A requalificação desses locais atrai investimento econômico e turismo para cidade.

b.4.1 Requalificar a Infraestrutura das Escolas Municipais

O escopo desse serviço é o de requalificar escolas para atender a população em áreas de vulnerabilidade social no que se refere a pobreza, discriminação étnico-racial, trabalho infantil, exploração sexual e outros indicadores que caracterizam a violação de direitos. Tendo a escola como apoio não somente para alfabetização e educação, mas para alimentação e convívio social em suas dependências.

b.4.2 Construção e requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

O escopo desse serviço é o de requalificar as UBS para atender a população com dignidade e oferecer uma estrutura adequada que atenda as várias exigências médicas das pessoas.

No âmbito da saúde a situação encontrada não é diferente da descrita na educação. Na área da saúde se faz necessário a requalificação da infraestrutura física, devido à precariedade, de algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a fim de melhor atender a população local, garantindo mais dignidade àqueles que precisam dos serviços públicos.

O Diagnóstico inicial realizado pela gestão municipal identificou a necessidade de requalificar 32 UBS, em diversas localidades do município de Itapipoca, devido a problemas de infiltração, vazamentos, pisos quebrados, paredes rachadas, ambientes considerados insalubres para o exercício do trabalho dos profissionais da saúde e o bom atendimento dos pacientes. Abaixo, identificamos as mais necessárias, sendo:

- Unidade Básica de Saúde Salgado dos Pires
- Unidade Básica de Saúde Barrento
- Unidade Básica de Saúde Betânia I e II
- Unidade Básica de Saúde Cacimbas
- Unidade Básica de Saúde Centro I
- Unidade Básica de Saúde Deserto I e II

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.

b.4.3 Requalificar o Centro Social Urbano (CSU) de Itapipoca

O escopo desse serviço é o beneficiar a população que procura o CSU para os mais diversos serviços prestados no local.

b.4.4 Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar e de apoio aos Microempreendedores

O escopo desse serviço é o de executar ações que valorize a Agricultura Familiar e o microempreendedorismo.

Mapear, georreferenciar e cadastrar cada produtor rural, criando um cadastro municipal, para que se possa identificar cada produtor, sua cultura, seus problemas, seus anseios e suas esperanças.



b.4.5 Fortalecimento da Gestão do Turismo

O escopo desse serviço é encontrar meios de atrair mais turistas e aumentar a entrada de ativos para o Município.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo tem por finalidade implementar ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implementação de novos negócios. O órgão deve promover iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, apoiando a concessão de flexibilidade e infraestruturas para implantação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município. Nossa secretária trabalha em dois eixos, Empreendedorismo e Atração de Investimento.

O primeiro se fundamenta no estímulo a ações voltadas aos micro e pequenos empreendedores, com formalização de negócios, promoção de feiras e eventos, parceria com bancos para oferta de crédito, apoio à economia solidária e desenvolvimento inclusivo, entre outras.

O segundo objetiva atrair negócios para a cidade de Itapipoca, por meio da formulação, articulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento da economia local, implementação de incentivos fiscais e implantação de parques tecnológicos.

Contudo até então o município não tem ainda uma política de turismo planejada, estruturada para desenvolver o potencial turístico de Itapipoca, na verdade não tem sequer o Plano de Desenvolvimento do Turismo.

Planejar este destino, estruturar uma rota que permita explorar de forma sustentável as particularidades do Município de Itapipoca, que foi privilegiado por Deus com tantas belezas naturais, é um compromisso da gestão e um projeto deste Programa.

b.5.1 Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação

O escopo desse serviço é a despoluição e a urbanização da área do Açude da Nação.

Esta área carece de uma intervenção urgente, objetivando a urbanizando de toda a área onde está situada o Açude das Nações, garantindo a limpeza, o desassoreamento do açude e a infraestrutura do entorno, de modo que este possa permitir a pesca, o lazer, as caminhadas e diversas outras atividades.

b.5.2 Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas

O escopo desse serviço é a requalificação e a ampliação da capacidade do Riacho das Almas para receber o fluxo de água pluvial da Cidade.

Há muito tempo este Parque já deveria ter sido implantado, porém não existem os estudos necessários para viabilizar a sua constituição e implantação nos termos legais. Contudo, considerando que a atual gestão tem especial interesse na proteção ao meio ambiente, sem perder de vista a oportunidade de viabilizar o turismo ecológico, este item não poderia deixar de fazer parte do Programa.

b.5.3 Elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudança climática

O escopo desse serviço é a elaboração de estudos ambientais.

Dentre os planos e estudos que são importantes para o município estão:

- Plano Básico Ambiental - PBA para desativação do lixão do município;
- Estudos necessários à criação da Área de Proteção Ambiental - APA Municipal da Serra de Itapipoca;
- Os estudos para criação do Parque Linear do Riacho das Almas;
- Plano de Arborização da área urbana;
- Plano Diretor do Meio Ambiente;
- Estudos Ambientais de Mudanças Climáticas do município.

AVALIAÇÃO: Devido às várias correções e exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" de sua proposta seja atribuída nota não inferior a 12 PONTOS.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.

B) Quanto à Empresa ATEPLAN PROJETO E CONSULTORIA

CONHECIMENTO DO PROGRAMA: Item c – Conhecimento acerca do órgão financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa
A Comissão Julgador alega que “Analisando as páginas possíveis, a Licitante apresenta um ótimo conhecimento do funcionamento do órgão financiador, CAF, mas ficou faltando informações sobre os procedimentos de acompanhamento do Programa”.



Contestação: O item se divide em duas proposições:

- 1ª Proposição: Conhecimento acerca do órgão financiador; e
- 2ª Proposição: Conhecimento acerca de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.

Embora a própria Comissão Julgadora alegue que nas páginas possíveis de serem analisadas, já que a empresa Ateplan supera o limite de páginas em 3 páginas, a empresa Ateplan não expôs informações sobre os procedimentos de acompanhamento do Programa. Mesmo assim, ela deu pontuação máxima para este item.

AVALIAÇÃO: Diante das exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao “Item C” da proposta da empresa Ateplan Projeto e Consultoria seja atribuída nota não superior a 2,5 PONTOS, nota equivalente à metade dos pontos totais do item.

METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: Item B – Descrição da Equipe Técnica, cronograma de prestação dos serviços e alocação dos profissionais envolvidos, organograma da equipe e descrição das interfaces com todos os órgãos e entidades envolvidos direta ou indiretamente no Programa
A Comissão Julgador alega que “Analisando as páginas possíveis, a Licitante apresentou de forma clara a equipe técnica junto a um organograma de como apoiará a UGP, mas não apresentou um cronograma de prestação dos serviços”.

Contestação: O item se divide em três proposições:

- 1ª Proposição: Descrição da Equipe Técnica; e
- 2ª Proposição: Cronograma de prestação dos serviços e alocação dos profissionais envolvidos.
- 3ª Proposição: Organograma da equipe e descrição das interfaces com todos os órgãos e entidades envolvidos direta ou indiretamente no Programa

Embora a descrição da equipe técnica seja pífia, vamos fechar os olhos e dizer que a empresa Ateplan concluiu este item. Mas quanto ao organograma, o título do item é muito claro em requisitar os órgãos e entidades, e não somente um órgão. E isso a empresa Ateplan não apresentou. Além de não ter apresentado também o Cronograma.

AVALIAÇÃO: Diante das exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao “Item B” da proposta da empresa Ateplan Projeto e Consultoria seja atribuída nota não superior a 3,33 PONTOS, nota equivalente à um terço dos pontos totais do item.

Entendemos que tal situação deverá ser analisada de forma mais contundente por esta Douta Comissão, para que seja realizada as correções necessárias, visto que a situação em tela vai de encontro com a legislação vigente e os princípios da licitação, e dessa maneira poderá ser questionada perante os Tribunais.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.

C) QUANTO À EMPRESA TPF ENGENHARIA

CONHECIMENTO DO PROGRAMA: Item b – Conhecimento dos serviços a serem executados

A Comissão Julgador alega que “A LICITANE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que deverem ser realizados de forma clara e detalhada. Foi descrito as funções da UGP, sendo demonstrado que a LICITANTE tem conhecimento dos serviços que deverá dar apoio e realizar.”.

1ª Contestação: A primeira contestação é o próprio título do item (Conhecimento dos Serviços a Serem Executados) que diverge do Edital. No Edital, o título deste item é “Conhecimento do Escopo dos Serviços”.

6.2.1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA: (máximo de 40 páginas, papel A4). No conhecimento do programa serão apresentados dados referentes à região e ao serviço:
a. Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados às questões ambientais, sociais e das obras do programa.
b. Conhecimento do escopo dos serviços.
c. Conhecimento do órgão financiador e de seus procedimentos no acompanhamento do Programa.

FIGURA 5 - TÍTULO DO ITEM B SEGUNDO O EDITAL

b) Conhecimento dos serviços a serem executados.

A LICITANTE apresentou neste item um descritivo com um total de 13 páginas.

A LICITANTE não apresentou conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avalia que a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando um INSUFICIENTE conhecimento sobre o Programa.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 1,0 (um) pontos.

FIGURA 6 - TÍTULO DELIBERADAMENTE CRIADO E IMPROVISADO PELA COMISSÃO JULGADORA

2ª Contestação: Embora a Douta Comissão Julgadora tenha alegado que a LICITANE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que deverem ser realizados, a verdade é que em nenhuma das páginas escritas pela empresa TPF, são descritos os escopos dos serviços como é pedido no título do item.

A TPF se limitou a descrever:

- Atribuições e o papel da gerenciadora;
- Modelo para o gerenciamento do programa; e
- Aspectos específicos sobre gerenciamento de programas.

Ou seja, fugiu completamente do tema descrevendo coisas que não foram pedidas no item.

O item é conhecimento do ESCOPO dos serviços e não conhecimento dos serviços.

AVALIAÇÃO: Diante das exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao “Item B” da proposta da empresa TPF Engenharia seja atribuída nota 0 PONTOS, por ter fugido completamente do tema do item proposto no Edital.

Os precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Brasileiros são uníssimos nesse sentido e prelecionam que o Edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, além de sempre prezár pela isonomia entre as concorrentes.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.

Então vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. 1. O agravo de instrumento teve origem em decisão do Juízo Federal da 14ª Vara que, examinando pedido de liminar formulado em ação cautelar, proibiu a autarquia agravante a ir além da habitação. 2. A decisão do Juízo a quo proibitiva do julgamento das propostas dos licitantes afasta a alegação de reformatio in pejus, pois a pretensão da agravante de prosseguir no julgamento das propostas dependeu do acolhimento do pedido no recurso de agravo. 3. O interesse recursal do agravante consiste em que sem a decisão de segundo grau revogou a proibição do juízo a quo não seria possível o julgamento das propostas. 4. É ineficaz o pedido de desistência de recurso quando este tem por objetivo lesar direito processual da outra parte. 5. O Código de Processo Civil atribui ao juiz a tarefa de fiscalização os deveres éticos das partes, inclusive artifícios (arts. 14 e 15). A litigância de má-fé é um atentado aos direitos processuais da outra parte, mas principalmente à prestação jurisdicional (art. 18). 6. O abuso do direito processual são os atos de má-fé praticados por quem tinha a faculdade de agir no processo, mas que dela se utiliza não para fins normais, mas para protelar a solução do litígio ou para desviá-la da correta apreciação judicial, embaraçando, assim, o resultado justo da prestação jurisdicional. 7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. 9. A regra inserta no § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93 determina que os serviços sejam divididos quando se comprovarem técnica e economicamente mais viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. 10. Serviço de atendimento ao público é divisível e não existe motivo para que só uma empresa para prestá-lo em todo o país. 10. Agravo regimental do INSS improvido. (AG 2002.01.00.016064-0/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.247 de 19/12/2002) (grifo nosso)



Por todo o exposto acima, é de fácil visualização que a empresa Quanta Consultoria, recorrente na presente ação, deve ter sua nota elevada para 92,00 (noventa e dois) pontos pela Douta Comissão, visto que a recorrente apresentou em sua proposta técnica todos os documentos necessários e solicitados pela comissão, apresentando os melhores argumentos e pontos solicitados, de acordo com o processo licitatório, enquanto as empresas Ateplan Projeto e Consultoria deve ter sua nota rebaixada para 87,00 (oitenta e sete) pontos e a empresa TPF Engenharia seja reduzida para 75 (setenta e cinco).

III - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, a empresa **QUANTA CONSULTORIA LTDA** solicita a modificação do resultado da análise das propostas técnicas da Concorrência Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E5A6-2EFD-50A7-131D.

Internacional nº 003.04/2022, com a sua nota técnica indo para 92,00 (noventa e dois) pontos e que a nota da empresa Ateplan Projeto e Consultoria deve ter sua nota rebaixada para 87,00 (oitenta e sete) pontos e a empresa TPF Engenharia seja reduzida para 75 (setenta e cinco), conforme argumentado em todo o recurso.

Outrossim, caso as notas das propostas técnicas não sejam ratificadas pela digna Comissão de Licitação, a Recorrente requer o seguimento do presente recurso para a apreciação na qualidade de Autoridade Superior, a fim de que seja julgado procedente em sua totalidade, com a consequente reforma da decisão impugnada.

Fortaleza – Ceará, 30 de setembro de 2022.



QUANTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Eng. Ambiental e Sanitarista – RNP Nº 060752807-9
CPF nº 580.670.353-34 - RG: 92018007378 SSP/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Wilton Ferreira Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E5A6-2EF0-50A7-131D.